



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, garantindo o funcionamento da secretaria.

3 - UNIDADE GESTORA:

SECRETARIA DE SAÚDE.

SAÚDE

0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPEFIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Anestesia SAT 500 Sistema de anestesia completo, microprocessado para cirurgias de alta complexidade em pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Para ser utilizado em ambiente de emergência, centro de parto e cirúrgico, para procedimento de anestesia, composto por rack, vaporizadores, sistema de ventilação, monitoração e acessórios. Construído em gabinete com estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi ou material tecnicamente compatível com a finalidade. Bandeja superior para suporte de equipamentos de monitorização extras, interface. Dotado de gaveta e rodízios com travas nas rodas dianteiras. Permitir também a utilização através de cilindro de O2 e N2O, bloco de fluxômetro transparente retroiluminado com escala de alto e baixo fluxo pelo menos para oxigênio e óxido nítrico ou digital. Tubulação interna diferenciada para cada gás e sistema de segurança contra hipóxia que garanta uma mistura de no mínimo 25% de O2, fluxo de oxigênio de no mínimo 35l/min. Deve dispor de botão de oxigênio diferente dos demais para uma pronta identificação deste; entrada de O2, N2O e ar comprimido	UND	1	R\$ 113.333,33	R\$ 113.333,33



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



de rosca padrão. Filtro totalmente autoclavável (inclusive sensores de fluxo), canister para armazenagem de cal sodada, sistema de exaustão de gases, ventilação manual e ajuste de pressão da válvula APL de 5 a 70cmH2O. O aparelho deve possuir pistão ou fole integrado ao circuito respiratório, operando de forma passiva ascendente com campânula graduada. Possibilidade de acoplar 02 vaporizadores calibrados, com utilização simultânea e que os 02 tenham ligação com sistema de fluxo de gases; deve possuir um sistema de segurança para o agente selecionado. Ventilador pulmonar com tela colorida, que permita ventilação mecânica nos seguintes modos: ventilação controlada a volume, ventilação controlada a pressão, ventilação intermitente mandatória sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Atendendo aos seguintes parâmetros: Volume Corrente de 20 a 1400ml, frequência 5 a 70rpm, fluxo inspiratório 5 a 100l/min, pressão suporte 5 a 40, peep de 5 a 20cmh2o para pacientes com distúrbios ventilatórios que necessitem de altos valores de peep, pausa inspiratória de 5 a 50%, relação I:E de 4:1 a 1:4, disparo por fluxo ou pressão para melhor sincronia paciente x ventilador. Todos os controles devem possuir faixas de ajustes suficientes para atender a pacientes de neonatais a adulto obeso mórbidos. Deve possuir no mínimo monitorização respiratória de volume corrente, frequência respiratória, pressão de pico, peep, FIO2. Monitorização gráfica de pressão x tempo, fluxo x tempo e CO2 x tempo. Alarmes configuráveis para pressão, volume minuto, FIO2, apneia. Tempo mínimo de autonomia para bateria de 45 minutos. Alimentação automatica/bivolt 110V/220V-60Hz. Possibilidade de monitorização de agente de gases e monitorização numérica e gráfica da capnografia disponível no aparelho de anestesia.				
---	--	--	--	--

5. CONDIÇÕES GERAIS:

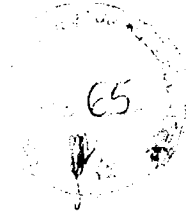
5.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem e após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

5.3. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.

5.4. O fornecimento dos bens licitados será feito em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

6.1. Nas Secretarias Municipais de Mucambo, Rua e ainda no Setor de Licitação, sito a Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N – Centro – Mucambo – CE.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. As Secretarias Municipais de Mucambo, arcará com a despesa decorrente do objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO e do Tesouro municipal.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

66

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA DE PROPOSTA

Número do Pregão:

Objeto:

Lote:

Item:

Especificação do Objeto:

Constando toda especificação constante do Anexo II – Especificação Técnica do edital

Marca:

Quantidade:

Valor unitário de cada item do lote (em R\$):

Valor total do lote (em R\$):

Prazo de Entrega:

Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, sob pena de desclassificação.

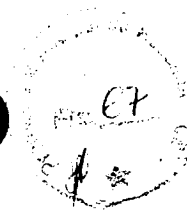
Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), ____ de _____ 20____.

DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

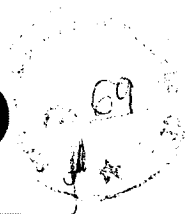
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO IV
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRONICO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR****ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de _____, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra....., aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	V. UNT-R\$	V. TOTAL-R\$
1	xxxxxxxxxx	xx	xx			

3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N-Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

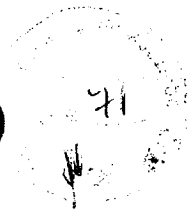
7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigam-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

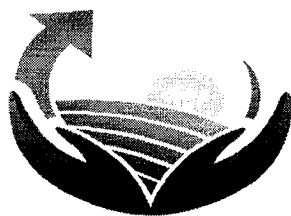
10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

22
#

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

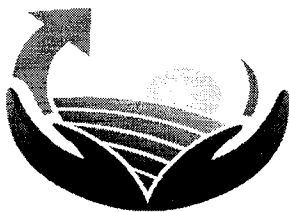
11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

73

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, __ de __ de __.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

<nome do secretário gestor>
Secretária de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____